



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº1085, de 20 de março de 2002.

Institui a Cartilha da Economia da Água e da Energia Elétrica na Rede Municipal de Ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituída a *Cartilha da Economia da Água e da Energia Elétrica* na rede municipal de ensino.

§ 1º A Secretaria Municipal da Educação, Cultura e dos Esportes desenvolverá a cartilha ilustrada com personagens infantis, contendo histórias sobre o desperdício, o preço e a maneira correta de utilização da água e da energia elétrica, podendo ser confeccionada em parceria com a iniciativa privada.

§ 2º A cartilha referida no *caput* deste artigo, será usada nas escolas e terá espaços para anotações de observações e controles, sendo distribuída periodicamente durante o ano letivo.

Art. 2º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos dias do mês
de de 2002, 13º ano da criação de Palmas.

NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas